

Em 1971, como resposta a uma série de discussões levantadas nos Estados Unidos pelos artistas do Art Workers' Coalition (AWC), entre elas, o direito sobre a circulação contínua de seus trabalhos, Seth Siegelau e o advogado Robert Projansky redigiram este Contrato. Soma-se a essa questão o fato de que grande parte da discussão surgia também no território da Arte Conceitual. Assim, uma situação recorrente para Seth Siegelau, nas diversas exposições impressas que organizou, era a de como um colecionador poderia possuir uma ideia.

Siegelau reconhecia que este Contrato não questionava os limites do capitalismo e da propriedade privada, ele apenas buscava equilibrar o poder em favor do artista sobre alguns aspectos de um trabalho de arte depois de vendido.

Foi o primeiro desse gênero que se tem notícia e até hoje representa um divisor de águas em relação aos direitos morais e econômicos dos artistas, pondo às claras as condições materiais que cercam o sistema de venda de um trabalho de arte. Se uma das consequências da Arte Conceitual foi desafiar tudo sobre o que nós pensamos acerca do objeto de arte, o Contrato buscou colocar um relacionamento mais ético entre a produção do artista, colecionadores e instituições de arte.

Em 1971, foi traduzido para vários idiomas e distribuído gratuitamente como um cartaz ou publicado como encarte em revistas de arte. A edição francesa foi traduzida e revisada por Michel Claura e publicada em Bruxelas pelos colecionadores Herman e Nicole Daled. A edição alemã foi traduzida e revisada por Jürgen Jan e publicada em Dusseldorf pelo galerista Konrad Fischer. A edição italiana foi traduzida e revisada por Germano Celant e publicada em Milão pela galerista Marina Le Noci.

Em 2016, a edição no Brasil baseou-se no original em inglês, redigido com forte inspiração pela legislação europeia, notadamente a partir da ideia francesa de *droit de suite* (direito de sequência). Com exceção para a italiana, as demais edições não buscaram nas suas traduções e revisões adaptarem-se às leis concernentes a cada país em questão, razão pela qual optou-se por não seguir a lei brasileira, sobretudo no que se refere à vigência do Contrato e, conseqüentemente, ao direito patrimonial no caso de sucessão hereditária; e ao direito de sequência. As tradutoras optaram por flexionar o texto do Contrato no feminino, já que ele surgiu para “remediar certas desigualdades no mundo da arte”.

O contrato original foi desenhado em 1971 pelo artista Cristos Gianakos. Em 2016, a atualização do projeto gráfico foi feita por Ana Heloisa Santiago; a tradução foi realizada por Juliana Cesario Alvim Gomes e Marina Croce, editada por Luiz Vieira e Regina Melim, e publicada pelas editoras par(ent)esis, de Florianópolis, SC, e IKREK, de São Paulo, SP, em comemoração aos 45 anos do Contrato e aos 10 anos da par(ent)esis, em setembro de 2016.

Sua tiragem é de 1000 exemplares e, da mesma forma como surgiu, é distribuído gratuitamente.

CONTRATO

DE CESSÃO E

TRANSFERÊNCIA

DE OBRAS DE ARTE

COM RESERVA DE

DIREITOS

O contrato a seguir foi criado por Seth Siegelau, curador, pesquisador e galerista nova-iorquino, e redigido por Bob Projansky, advogado nova-iorquino, após longas discussões e inúmeras trocas de correspondências com mais de 500 artistas, agentes, juristas, colecionadoras, responsáveis de museus, críticas e outras pessoas de alguma forma envolvidas no mundo da arte.

O Contrato tem por objetivo remediar certas desigualdades no mundo da arte, sobretudo no que concerne à falta de controle por parte da artista com relação ao uso de sua obra e à sua participação nos direitos patrimoniais decorrentes de tal uso, quando a propriedade sobre a obra não mais lhe pertencer.

O Contrato foi elaborado levando em consideração as práticas correntes e a realidade econômica do mundo da arte, principalmente no que se refere à sua natureza privada e informal, com especial atenção aos interesses e motivações de todas as envolvidas.

Espera-se que este contrato seja um modelo padrão a ser utilizado em operações de cessão e transferência de arte contemporânea, e, para tanto, foi elaborado da forma mais simples, justa e útil possível. Pode ser utilizado na forma aqui apresentada ou ser sutilmente modificado e adaptado às particularidades que o caso específico demande.

Caso as informações abaixo não sejam suficientes para esclarecer todas as suas questões, consulte uma advogada.

QUAL O OBJETIVO DO CONTRATO

O Contrato tem por objetivo garantir à artista:

- 15% sobre o aumento do valor de cada obra, a cada futura transferência de tal obra.
- um registro que permita à artista saber quem é a proprietária de cada uma de suas obras, a qualquer momento.
- o direito de ser informada quando sua obra for exposta, de modo que a artista possa se manifestar autorizando ou não tal exibição de sua obra (conforme o artigo sétimo (b) abaixo).
- o direito de utilizar sua obra para exposição por dois meses a cada cinco anos, sem custos para a proprietária de tal obra.
- o direito de ser consultada caso reparos sejam necessários.
- 50% dos valores pagos à proprietária da obra pelo uso em exposições, caso aplicável.
- todos os direitos de reprodução da obra.

As disposições do Contrato referentes a direitos econômicos sobre as obras permanecerão em vigor durante a vida da artista e, após, durante a vida de sua cônjuge sobrevivente (caso houver), e, depois, por um período adicional de 21 anos, em benefício das filhas da artista, enquanto em crescimento. A artista manterá controle artístico sobre a obra somente durante a sua vida.

Embora o Contrato pareça, a princípio, modificar a relação prévia entre artistas e proprietárias de obras de arte, principalmente por acrescentar novas obrigações às proprietárias, o contrato traz também garantias positivas para a colecionadora. Em contrapartida a essas obrigações, que praticamente não envolvem custos para a colecionadora, há também benefícios substanciais para ela, uma vez que o contrato tem por objetivo:

- garantir a cada proprietária o direito formalizado de receber da artista (ou de sua agente) um certificado do histórico e proveniência da obra.
- criar e esclarecer uma relação paritária, de não exploração entre a artista e a proprietária.
- manter essa relação entre a artista e cada sucessiva proprietária da obra.
- esclarecer que a artista conserva um direito moral sobre sua obra, mesmo se a colecionadora a possui e controla.
- assegurar à proprietária o uso da obra em consonância com as intenções da artista.

QUANDO USAR O CONTRATO

O Formulário do Contrato foi desenvolvido para ser utilizado pela artista no momento da PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA — seja como presente, permuta por coisas ou serviços, ou venda de CADA obra de arte INDIVIDUALMENTE — seja ela pintura, escultura, desenho, esboço, gravura, mural, escultura não transportável, trabalho ou obra sem objeto ou qualquer forma de arte imaginável da artista para QUALQUER outra pessoa — seja amiga, outra artista, colecionadora, museu, ginecologista, advogada, empresa, senhorio, parente ou agente.

IMPORTANTE: este Contrato não deve ser usado quando você empresta sua obra para exibição ou quando você a entrega à sua agente em consignação. É para ser usado quando a agente vende a obra consignada.

Em síntese, o Formulário do Contrato deve ser usado quando você cede e transfere sua obra de maneira definitiva. Seus termos são eficazes e requerem um procedimento muito simples para que mantenham seus efeitos perante cada uma das sucessivas donas da sua obra de arte.

É necessário que a artista e a primeira proprietária preencham e assinem o Formulário do Contrato e também que seja afixado um aviso acerca da existência do Contrato em algum lugar da própria obra de arte.

COMO USAR O CONTRATO

1. Para começar, faça algumas cópias de cada página do formulário do Contrato. Você vai precisar ao menos de duas cópias para cada obra que você vender, doar ou ceder (guarde essa cópia para fazer futuras cópias e assim em diante, para que você possa sempre se referir a estas orientações e informações).

2. Preencha os formulários do Contrato — uma cópia para você, uma cópia para a nova proprietária e uma cópia adicional da última página (de onde você pode extrair o aviso para afixar na obra). Assegure-se de preencher os formulários de maneira legível.

3. Siga as simples instruções na margem do formulário do Contrato. Confira para ter certeza de que você preencheu os espaços que devem ser preenchidos e apagou o que deve ser apagado.

IMPORTANTE: Preencha as partes do modelo do CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA que identificam o trabalho e as partes do Contrato original (“Entre _____ e _____, dia ____ de _____ de ____”). Assegure-se de que você preencheu o trecho AVISO. Você irá notar que o formulário do Contrato fala em “cessão e transferência” (“a Artista deseja ceder a Obra para a Colecionadora e a Colecionadora deseja adquirir a Obra da Artista...”). Isso não significa que você não possa usá-lo quando você dá a obra a uma amiga, paga sua dentista com sua pintura ou troca trabalhos com outra artista. Utilizamos as palavras “cessão e transferência”, “compra e venda” e “aquisição” apenas para simplificar (do mesmo modo, utilizamos o termo “Colecionadora” apenas porque é o termo mais inclusivo para nosso objetivo). Estritamente falando, mesmo se você estiver dando, doando ou trocando sua obra você a estará “cedendo” para fins do presente Contrato, independentemente do que você obtiver com a troca.

O presente Formulário de Contrato não é uma fatura, nota fiscal ou documento similar. Se a obra for cedida em troca de dinheiro, prepare um recibo em separado para sua própria contabilidade.

No ARTIGO PRIMEIRO, você escreve o preço OU valor da obra; você, artista, pode colocar qualquer valor combinado entre você e a nova proprietária. Se a obra for revendida por um montante mais alto do que aquele incluído como “valor”, a proprietária terá que lhe pagar 15% da diferença entre esses dois valores; obviamente quanto mais alto o valor que você atribui à obra, menor será o total que a proprietária irá lhe pagar a título de 15% da diferença. Se você estiver cedendo a obra a uma amiga, ou trocando com outra artista (para isso você precisará de dois Contratos separados) você pode querer atribuir um valor simbólico para que você receba algum dinheiro, mesmo se ela vender por menos do que sua agente venderia.

IMPORTANTE: Se houver, no Formulário de Contrato, direitos reservados à artista que você, como artista, não quer, suprima-os.

IMPORTANTE: Certifique-se de examinar o ARTIGO SÉTIMO (b); se você considerar que não deve ter direito de veto sobre todos os detalhes de uma futura exibição da obra, assegure-se de suprimir o item (b) do ARTIGO SÉTIMO. Poucas colecionadoras vão querer comprar uma obra se o direito de emprestá-la para exposições puder ser restringido por outra pessoa. Se você ceder uma obra, você poderá manter o item (b), o que tornará mais difícil para sua amiga vendê-la. Incluímos o item (b) porque o item (a) é o mínimo que uma artista poderia aceitar e o item (b) é o máximo que ela poderá exigir. Se o item (a) não for suficiente para você, mas você não precisar do disposto no item (b), peça a uma advogada para elaborar um pequeno adendo ao Contrato estabelecendo esses controles específicos sobre futuras exposições que você considera importante que existam.

4. Você e a Colecionadora devem, cada uma, assinar ambas as cópias, sua e dela, para que vocês tenham dois originais.

5. Antes da entrega da obra, certifique-se de que uma cópia do AVISO esteja afixada à obra. NÃO o retire de um dos originais. Coloque-o na base da tela ou embaixo de uma escultura ou em qualquer outro lugar onde esteja esteticamente invisível, mas que ainda assim possa ser encontrado. Para protegê-lo, o AVISO deve ser coberto com uma capa de poliuretano ou algo similar. Não é exagero colocar várias cópias do AVISO em uma obra de grandes dimensões.

Se sua obra simplesmente não tem espaço para o AVISO ou sua assinatura — caso em que você deve sempre usar um documento auxiliar que descreve a obra, que contém sua assinatura e que deve ser cedido como uma parte (legal) integrante da sua obra — cole o AVISO no documento.

PROCEDIMENTO PARA FUTURAS TRANSFERÊNCIAS. Para futuras cessões e transferências, a proprietária deve fazer três cópias do formulário de CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA original em sua posse (sem as palavras “MODELO”). Em seguida, deve preenchê-los, incluindo o valor ou preço que ela e a futura proprietária acordaram. Ambas, a antiga e a nova proprietária, devem assinar e datar TODAS AS TRÊS cópias do CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA, cada uma deve ficar com uma cópia e a terceira será enviada com os 15% de pagamento (se houver) para a artista ou sua agente. A antiga proprietária deverá dar à nova proprietária cópia do Contrato original para que conheça suas responsabilidades perante a artista e para que tenha o formulário de CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA caso ela própria venha a transferir a obra.

A AGENTE

Se você tem uma agente, ela terá um papel muito importante: de fazer com que as pessoas que comprarem sua obra assinem o Contrato. A agente deve estabelecer a utilização do Contrato como política de sua galeria, dando às artistas que representa um poder coletivo de pressão contra as colecionadoras ou instituições que não têm os interesses da artista como prioridade.

Lembre-se sempre de que sua agente conhece todas as portas de entrada e saída do mundo das artes. Ela sabe como fazer compradoras relutantes assinarem o Contrato — quanto melhor a agente, mais formas e mais compradores ela conhece, e mais fácil será o processo. Ela pode fazer o que já faz quando quer conseguir determinados benefícios para suas artistas — dar vantagens às compradoras, trocar privilégios, tratamento preferencial, descontos, conselhos, dicas “quentes”, atenção; enfim, todas essas coisas que as colecionadoras esperam e apreciam.

O Contrato apenas formaliza o que as agentes já fazem: agentes procuram manter um registro e histórico das obras que elas venderam, mas atualmente elas se baseiam apenas em listas de exposições ou mostras, catálogos, publicidade e um pouco de sorte para se manter atualizadas. O Contrato cria um sistema de registro bem simples, que automaticamente manterá a biografia de cada obra e um registro cronológico de suas sucessivas proprietárias. Esse registro é privado, organizado e nenhuma agente precisará mais contratar assistentes ou secretárias para ajudá-la a administrar isso; se uma obra gerar uma dúzia de folhas de papel ao longo de toda a duração do Contrato, será muito. A obrigação que consiste em dar à proprietária uma certificação de origem não é nada além do que já se faz hoje, mas esse sistema simplifica e confere mais exatidão a essa prática.

Não se deve esperar que a agente faça tudo isso por nada; é justo compensá-la com uma parte dos 15% que ela garantirá para a artista, talvez um terço disso.

Quando, como ocorre com frequência, a artista deixa uma agente por outra com mais prestígio, a primeira pode continuar a receber os valores devidos à artista em decorrência de novas transferências de obras anteriores à sua saída.

Quando uma agente COMPRA diretamente uma obra de uma artista (para revenda ou por quaisquer outros motivos), ela deve inserir no Contrato o preço REAL da obra, e NÃO o preço que a agente efetivamente pagou à artista (que, em geral, será inferior).

Assinar o Contrato é, principalmente, uma questão de estado de espírito. Se a sua agente considerar que os benefícios do Contrato não são relevantes para você, ela encontrará inúmeras razões para justificar a impossibilidade de fazer com que eventuais compradoras relutantes assinem o Contrato; por outro lado, se ela achar realmente importante que você tenha tais benefícios, ela certamente conseguirá superar todos os eventuais obstáculos sem, com isso, perder uma única venda.

COISAS DA VIDA: VOCÊ, O MUNDO DA ARTE E O CONTRATO

A reação geral à primeira minuta deste Contrato foi extremamente favorável; a grande maioria das pessoas envolvidas no mundo da arte o considerou justo, razoável e prático. Algumas expressaram preocupação quanto a se as pessoas vão, de fato, utilizar o Contrato. Essa preocupação pode ser resumida em duas afirmações:

- “...o mercado de arte é tão frágil que basta que se imponha uma obrigação adicional às colecionadoras para que estas parem de comprar obras de arte...”, e

- “...eu vou certamente usar o Contrato, desde que todo mundo também o faça...”.

A primeira declaração não faz sentido: compradoras e colecionadoras continuarão desejando adquirir obras de arte, com ou sem o Contrato, e não há motivos para que o valor de qualquer obra seja afetado pela existência ou não deste Contrato, principalmente se este Contrato se tornar prática comum no mercado — o que nos leva para a segunda declaração. Se existe aqui um problema, essa declaração o evidencia: é uma preocupação da artista ou da agente que a utilização deste Contrato possa prejudicar ou colocar em risco suas vendas, em um mercado competitivo.

- Se nós examinarmos esta questão mais detidamente, veremos que ela não se sustenta.

- TODAS as artistas vendem, negociam e doam suas obras para dois tipos de pessoas, apenas: • aquelas que são suas amigas; e

- aquelas que não são suas amigas.

É evidente que suas amigas não vão criar dificuldades; elas assinarão este Contrato com você, sem maiores problemas. A ÚNICA situação problemática será quando você for vender para alguém que não é sua amiga. Considerando que 75% de todas as obras de arte vendidas são compradas por pessoas que são amigas da artista ou da agente — amigas que jantam juntas, encontram-se em ocasiões sociais, bebem juntas, passam o fim de semana juntas, etc. —, qualquer resistência que se encontre ocorrerá unicamente com relação a uma parcela de 25% do seu trabalho vendido. De tais pessoas “estranhas”, a maioria desejará certamente manter uma boa relação com você e não se oporão a assinar o Contrato com você. Com isso, restam aproximadamente 5% das suas vendas, que poderão apresentar resistência real à assinatura do Contrato. E até mesmo essa resistência real deverá cair para algo perto de zero à medida em que o Contrato se torna mais e mais utilizado.

Pode-se dizer que este Contrato ajudará a identificar quem são as suas amigas.

Se uma colecionadora quer comprar mas não quer assinar o Contrato, você deve dizer a ela que seu trabalho é vendido sempre sob os termos deste Contrato, que isso é padrão para as suas obras.

Se ela comprar apenas daquelas poucas artistas que não vão insistir sobre a assinatura deste Contrato, ela está sendo tola; a não utilização deste Contrato é um critério muito fraco para a construção de uma coleção.

Há mais algumas coisas que você pode sinalizar para uma colecionadora relutante:

- em primeiro lugar, o Contrato não trará qualquer custo para a colecionadora, salvo se o valor financeiro da sua obra aumentar. Se esse argumento não for suficiente para convencê-la, e ela quiser realmente reter todos os possíveis lucros futuros que ela venha a ter com a sua obra, você pode simplesmente combinar com ela e colocar desde logo um valor maior para a obra no Contrato, o que garantirá à colecionadora uma margem maior para a primeira revenda que ela tenha em mente.

- caso ela lhe deva algum pagamento na hipótese de revenda da sua obra, ela não precisa necessariamente lhe pagar em dinheiro; você pode dar a ela um crédito para a compra de uma nova obra, ou receber o pagamento em serviços, ou algo que não seja dinheiro.

- é claro que, se uma colecionadora comprar uma obra sem o Contrato, e o Contrato tiver se tornado um padrão para a artista ou para o mercado como um todo, a colecionadora precisará se apoiar unicamente na boa vontade quando ela desejar que a artista (ou sua agente) avalie, repare, conserte ou autentique a obra. E podemos nos perguntar por que ela se beneficiaria de tal boa vontade...

A colecionadora vai realmente optar por não adquirir sua obra apenas porque você quer que ela assine o Contrato? Uma obra que ela gosta e acha interessante ter? Se a resposta for sim, considerando que o Contrato não custará nada para ela lhe dar o respeito que você merece, enquanto criadora da obra — se isso for motivo para que ela deixe de comprar sua obra, ela estará sendo muito teimosa e tola e ninguém poderá ajudar a iluminá-la ou torná-la mais inteligente.

Utilizar o Contrato não significa que a partir desse momento todas as suas relações no mundo da arte serão exclusivamente comerciais, ou que você precisará garantir e cobrar seus direitos até o último centavo. Amigas continuarão sendo amigas; você terá a possibilidade de abrir mão de seu direito a pagamentos (na totalidade ou em parte), de seu direito a fazer reparos, de outorgar direitos de reprodução, de ser consultada — mas serão SEUS direitos, e a escolha será SUA.

O Contrato e seu formulário foram elaborados para serem utilizados por toda e qualquer artista — conhecida, muito conhecida e desconhecida. Faça muitas cópias do Contrato e o utilize sempre que você doar, negociar, trocar ou vender suas obras. Ele será válido a partir do momento que você o utilizar. Quanto mais artistas e agentes o adotarem, melhor e mais fácil será para todas. O Contrato não requer qualquer organização específica, administração, envolvimento de qualquer autoridade governamental, qualquer reunião, registro público, nada — somente a sua vontade de usá-lo. Apenas experimente e você verá como ele funciona sozinho!

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Antes de mais nada, vamos analisar esse problema de forma realista: a maior parte das pessoas vai honrar este Contrato porque a maior parte das pessoas honra contratos. As poucas pessoas que vão tentar enganá-la são, possivelmente, as mesmas pessoas que criarão muitas dificuldades para assinar o Contrato, em primeiro lugar. É mais provável que proprietárias futuras tentem enganá-la do que a primeira proprietária, com o qual você ou a sua agente teve contato direto, mas há boas razões para que a primeira e as futuras proprietárias sigam corretamente os termos do Contrato.

O que acontece se a proprietária #2 vende a sua obra para a proprietária #3 e não lhe envia o formulário de transferência de titularidade? (E tampouco sua parcela do dinheiro da venda).

Nada acontece. (Você ainda não saberá nada sobre isso).

Em algum momento, você acaba descobrindo que houve a venda, porque é muito difícil esconder esse tipo de transação e um passarinho azul vai acabar levando a informação até você (ou à sua agente), de uma forma ou de outra. Para esconder a venda, a proprietária #3 precisará esconder a obra, e ela certamente não vai esconder uma obra de qualidade e valor com o único objetivo de poupar um pouco de dinheiro. E se em algum momento ela quiser vender a obra, repará-la, avaliá-la ou autenticá-la, ela PRECISARÁ ir até você (ou sua agente). Quando você então ficar sabendo da venda — e isso vai acontecer — você processa a proprietária #2, que deverá lhe pagar 15% do saldo positivo calculado sobre o preço de venda à proprietária #3, OU sobre o valor da obra no momento em que a fraude for descoberta, que pode ser muito superior. Certamente, a vendedora (nesse caso, a proprietária #2) será muito tola ao se arriscar dessa forma, podendo ser obrigada a pagar muito dinheiro apenas para economizar um pouco.

Com relação à falsificação dos valores informados à artista, haverá tanta pressão da nova proprietária para colocar um valor falsamente alto, como da antiga proprietária para colocar um valor falsamente baixo. Há sérias dificuldades inerentes a fazer com que duas pessoas mintem em uníssono, principalmente se a mentira beneficiar apenas uma delas — a vendedora. Em 95% dos casos, o valor pago à artista não será suficiente para levar as colecionadoras a mentirem para você.

Você vai notar que, caso precise ingressar com ação judicial para garantir qualquer dos seus direitos, conforme previstos neste Contrato, o Artigo 19 do Contrato lhe dá o direito de recuperar honorários advocatícios razoavelmente fixados, adicionalmente a tudo mais que você tiver direito.

CONCLUSÃO

Nós temos consciência de que este Contrato não tem precedentes no mundo da arte, e que ele poderá causar rumores; por outro lado, os problemas que ele resolve são reconhecidamente reais, e nunca foi proposta outra solução para tais problemas.

Se você, artista, usará o Contrato ou não, é uma decisão sua e só sua; o que nós lhe damos aqui é uma ferramenta jurídica que você poderá usar para estabelecer e garantir direitos quando você transfere sua obra. Este Contrato é um substituto para o que existia antes dele — nada.

Nós criamos este Contrato e incentivamos seu uso sem desejar qualquer recompensa, apenas pelo prazer de resolver uma situação problemática, pois achamos que, caso haja, em qualquer momento, dúvida sobre os direitos de uma artista com relação à sua obra, a artista está mais certa do que qualquer pessoa.

Seth Siegelaub, Nova Iorque, 24 de fevereiro de 1971

VER O VERSO PARA FORMULÁRIO DO CONTRATO

Favor publicar, reproduzir e usar este cartaz livre e gratuitamente.

Este cartaz não deverá ser vendido.

FORMULÁRIO DO CONTRATO

Preencher com data, nomes e endereços das partes

Preencher com informações identificando a Obra

Preencher com preço ou valor. Suprimir o que não for aplicável

Preencher com nome e endereço da/o eventual Agente da/o Artista. Suprimir o que não for aplicável

Suprimir o que não for aplicável

CONTRATO ORIGINAL PARA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE OBRAS DE ARTE

Este Contrato firmado em _____ de _____ de 20____, entre _____ (doravante o/a “Artista”), residente e domiciliado/a na _____ e _____ (doravante a/o “Colecionador/a”), residente e domiciliado/a na _____; ESTABELECE

CONSIDERANDO que o/a Artista criou uma certa obra de arte (doravante “Obra”), com as seguintes características:

Título: _____

Número de identificação: _____ Data: _____ Material: _____

Dimensões: _____

Descrição: _____

CONSIDERANDO que o/a Artista deseja ceder a Obra para o/a Colecionador/a e a/o Colecionador/a deseja adquirir a Obra do/a Artista, sujeitos às mútuas obrigações, condições e compromissos ora estabelecidos;

CONSIDERANDO que o/a Artista e o/a Colecionador/a reconhecem que o valor da Obra, diferentemente de um bem móvel ordinário, será afetado por toda e qualquer obra de arte que o/a Artista tenha criado ou venha a criar;

CONSIDERANDO que as partes esperam que o valor da Obra aumente daqui em diante;

CONSIDERANDO que o/a Artista e o/a Colecionador/a reconhecem que é justo e adequado que o/a Artista participe de qualquer aumento no valor da Obra que possa ocorrer;

CONSIDERANDO que as partes desejam que a integridade e a clareza das ideias e disposições do/a Artista na Obra sejam mantidas e que sejam sujeitas em parte à vontade ou opinião do/a criador/a da Obra;

DECIDEM, PORTANTO, as partes, em consideração a essas premissas e às obrigações e compromissos mútuos ora firmados, o que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO COMPRA E VENDA. Por meio deste, o/a Artista cede ao/a Colecionador/a e o/a Colecionador/a adquire a Obra do/a Artista, sujeito a todas obrigações aqui estabelecidas

(pelo preço de _____, cujo recebimento é aqui reconhecido)
(sob a avaliação acordada para os fins do presente Contrato no montante de _____)

ARTIGO SEGUNDO FUTURAS TRANSFERÊNCIAS. Na hipótese futura de o/a Colecionador/a vender, ceder, dar em garantia, trocar, doar, transferir, alienar ou permutar a Obra, em qualquer circunstância, ou se a Obra for transmitida por legado, herança ou determinação legal ou judicial, ou se a Obra for destruída e houver reembolso em razão de seguro, o/a Colecionador/a ou seu/sua representante deverá:

(a) Preencher o modelo do CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA, incluindo todas as informações ajustadas e determinadas no presente formulário (que dele se tornará parte integrante e a ele deverá ser anexado), e enviá-lo preenchido, datado e assinado pelo/a Colecionador/a ou seu/sua representante e pelo/a cessionário/a (a quem o/a Colecionador/a tiver cedido ou transferido a Obra, a qualquer título), no prazo de trinta dias a partir da referida transferência, distribuição ou pagamento do seguro para:

(o endereço do/a Artista indicado acima)
(O/A agente do/a Artista para esses fins no seguinte endereço _____)

(b) Pagar um montante igual a quinze por cento (15%) do eventual Valor Aumentado (como definido adiante), originado da referida transferência, distribuição ou pagamento de seguro, no prazo de trinta dias desse evento, para:

(o endereço do/a Artista indicado acima)
(O/A agente do/a Artista para esses fins no seguinte endereço _____)

ARTIGO TERCEIRO PREÇO/VALOR. O “preço ou valor” a ser incluído em um CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA deve ser:

- (a) o preço real de venda, se a Obra for transferida mediante pagamento em dinheiro; ou
- (b) o valor monetário da remuneração, se a Obra for trocada ou permutada por uma remuneração dotada de valor;
- (c) o justo valor de mercado, se a Obra for transferida de qualquer outra maneira.

ARTIGO QUARTO VALOR AUMENTADO. O “Valor Aumentado” da Obra para os fins do presente Contrato deve ser o eventual aumento do valor ou do preço da Obra fixado neste CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA devidamente preenchido e assinado, com relação ao preço ou valor fixado no CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA, devidamente preenchido e assinado, imediatamente anterior — ou, caso esse não exista, com relação ao preço ou valor fixado no ARTIGO PRIMEIRO acima.

(a) Na hipótese de o presente CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA ser devidamente assinado mas não ser devidamente preenchido, conforme exigido pelo ARTIGO SEGUNDO, o Valor Aumentado deverá, ainda assim, ser computado como se o presente CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA tivesse sido devidamente preenchido e assinado, com o preço ou valor sendo igual ao valor real de mercado da Obra no tempo da presente transferência ou no tempo da descoberta desta transferência.

ARTIGO QUINTO ADESÃO DOS/AS SUCESSIVOS/AS CESSIONÁRIOS/AS AO PRESENTE CONTRATO. O/A Colecionador/a, quando cedente, obriga-se a não vender, ceder, dar em garantia, trocar, doar, transferir, alienar ou permutar a Obra em qualquer circunstância ou permitir que a Obra seja transmitida por herança, legado ou por determinação judicial ou legal para quaisquer terceiros, sem que tal cessionário/a tenha assinado e ratificado todos os termos deste Contrato, e sem a concordância do/a cessionário/a quanto a vincular-se a este Contrato e a cumprir e observar as declarações e obrigações do/a Colecionador/a conforme previstas neste Contrato, devendo tal ratificação e concordância ser registrada por meio da assinatura, pelo/a cessionário/a, deste CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA, devidamente preenchido.

ARTIGO SEXTO PROVENIÊNCIA. O/A Artista obriga-se a manter (ou fazer com que seu/sua Agente — conforme indicado no ARTIGO SEGUNDO ACIMA — mantenha) arquivo e registro de toda e qualquer transferência da Obra com relação à qual o CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA tenha sido devidamente preenchido, nos termos do ARTIGO SEGUNDO. Obriga-se ainda a, a pedido do/a Colecionador/a ou de seus/suas sucessores/as — desde que comprovem este vínculo —

fornecer, por escrito, um histórico da Obra baseado nos referidos registros e nas notificações do/a Colecionador/a acerca de propostas de exposições/mostras/exposições públicas, e a certificar, por escrito, referido histórico e a autenticidade da Obra para o/a Colecionador/a e seus sucessores/as — e, mediante pedido razoável do/a Colecionador/a, para críticos/as e acadêmicos/as. Referidos arquivos são de propriedade exclusiva do/a Artista.

ARTIGO SÉTIMO EXIBIÇÃO. Artista e Colecionador/a mutuamente acordam que:

(a) O/A Colecionador/a deverá fornecer ao/à Artista notificação escrita acerca de sua intenção de ocasionar ou de permitir a exibição da Obra para o público, alertando o/a Artista de todos os detalhes da exibição proposta que tenham sido levados ao conhecimento do Colecionador/a pelo/a exibidor/a. Esta notificação deve ser fornecida para cada exibição, previamente a qualquer comunicação do/a Colecionador/a ao exibidor ou ao público acerca da intenção de possibilitar ou permitir a exibição da Obra ao público. O/A Artista deverá, em seguida, comunicar ao/à Colecionadora e ao/à exibidor/a toda e qualquer sugestão ou requerimento que possa ter em relação à exibição proposta da Obra. O/A Colecionador/a não deve possibilitar ou permitir a exibição da Obra ao público em desacordo com os termos deste artigo.

(b) O/A Colecionador/a somente pode possibilitar ou permitir a exibição da Obra ao público com o consentimento do/a Artista para cada uma das exposições.

(c) A falha do/a Artista em responder a tempo à notificação enviada pelo/a Colecionador/a deve ser considerada uma renúncia ao direito do/a Artista previsto neste artigo no que tange àquela exibição e a todos os detalhes a ela relativos, para os quais o/a Artista foi notificado/a em tempo razoável.

ARTIGO OITAVO DIREITO DE RETOMADA. Artista e Colecionador/a acordam mutuamente que o/a Artista terá direito, mediante notificação escrita e pedido feito ao/à Colecionador/a com antecedência mínima de 120 dias da data de remessa, a retomar a Obra, por um período que não exceda 60 dias, para o propósito exclusivo de exibição da Obra ao público em uma instituição pública ou sem fim lucrativos, sem nenhum custo para o/a Colecionador/a. O/A Colecionador/a terá o direito de exigir provas satisfatórias da existência de seguro em valor suficiente e transporte pré-pago, ou prova satisfatória de responsabilidade financeira para tanto. O/A Artista terá o direito a essa retomada da Obra por um período que não venha a exceder 60 (sessenta) dias a cada 5 (cinco) anos.

ARTIGO NONO NÃO DESTRUIÇÃO. O/A Colecionador/a obriga-se a não intencionalmente destruir, danificar, alterar, modificar ou mudar a Obra em qualquer circunstância.

ARTIGO DÉCIMO REPAROS. Na hipótese de qualquer dano à Obra, o/a Colecionador/a obriga-se a consultar o/a Artista anteriormente ao início de qualquer reparo ou restauração e, se possível, dar oportunidade ao/à Artista de fazer o reparo ou a restauração requerida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO RENDA. Na hipótese de o/a Colecionador/a auferir qualquer montante a título de aluguel ou outra compensação pelo uso da Obra em exibição pública, o/a Colecionador/a deverá pagar uma soma equivalente à metade do referido montante ao/à Artista (ou ao/à agente do/a Artista, conforme estabelecido no ARTIGO SEGUNDO) em um prazo de 30 dias da data em que o/a Colecionador/a estiver apto/a a receber o referido montante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO REPRODUÇÃO. Mediante o presente Contrato, ao/à Artista são reservados todos os direitos de copiar e reproduzir a Obra. O/A Artista não deverá desarrazoadamente recusar permissão para a reprodução da Obra em catálogos e incidentalmente em exposições públicas da Obra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS DO/A ARTISTA. Os direitos criados pelo presente Contrato para benefício do/a Artista são indisponíveis durante a vida do/a Artista e não devem ser considerados como limitações aos direitos do/a Artista nos termos da legislação à qual a Obra esteja sujeita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO AVISO. O/A Artista e o/a Colecionador/a obrigam-se a manter permanentemente afixado na Obra AVISO da existência deste Contrato e de que a posse, a transferência, a exibição e a reprodução da Obra estão sujeitas às obrigações ora estabelecidas. Referido AVISO deverá estar na forma do modelo anexo, que é parte do presente Contrato.

(a) Em razão da natureza da Obra, que faz com que sua existência ou essência seja representada por documentação auxiliar, ou em razão de ser a documentação considerada pelo/a Artista parte da Obra, a fixação permanente do AVISO na documentação por si só satisfaz as exigências deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO VÍNCULO DOS/AS CESSIONÁRIOS/AS. Na hipótese de a Obra ser, em qualquer circunstância, posteriormente alienada ou transferida, por outro meio, do/a Colecionador/a ou da propriedade do/a Colecionador/a para o/a cessionário/a, a mera existência do AVISO deste Contrato afixado na Obra em posse do/a Cessionário/a será suficiente para torná-lo/a, em todo e qualquer aspecto, obrigado/a e responsável por realizar e preencher toda e qualquer obrigação decorrente do Contrato como se houvesse assinado um CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA, devidamente preenchido ao tempo da transferência da Obra para ele ou ela, de acordo como os ARTIGOS SEGUNDO E QUINTO.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO VIGÊNCIA. Este Contrato e as obrigações nele estabelecidas são vinculantes e obrigatórios às partes, seus/suas herdeiros/as, legatários/as, executores/as testamentários/as, cessionários/as, curadores/as e todos/as os/as seus/suas demais sucessores/as. As obrigações do/a Colecionador/a acompanham a Obra e permanecem em pleno vigor e eficácia até 21 anos após a morte do/a Artista ou do/a cônjuge sobrevivente, salvo aquelas dispostas nos ARTIGOS SÉTIMO, OITAVO E DÉCIMO, que expirarão com a morte do/a Artista.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO RENÚNCIA TÁCITA. A renúncia de qualquer das partes a qualquer das previsões deste Contrato, ou a qualquer direito decorrente dele, não será jamais considerada como uma renúncia definitiva e não impedirá, de nenhuma maneira, que a parte concernente exija a execução ulterior de tal previsão. Do mesmo modo, o mero fato de que uma das partes não exija, em uma ou mais ocasiões, o cumprimento estrito de qualquer dos termos ou previsões deste Contrato pela outra parte não deve ser considerado uma renúncia para o futuro a respeito das referidas obrigações, que permanecerão produzindo plenos efeitos.

Suprimir (b) se não requerido

Suprimir (a) se não aplicável

Suprimir (a) se não aplicável

ARTIGO DÉCIMO OITAVO ADITIVOS. As partes só poderão aditar, modificar ou extinguir o presente Contrato por meio de instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na hipótese de qualquer conflito judicial decorrente do presente Contrato, fica a parte perdedora obrigada a reaver os honorários advocatícios dispendidos pela parte vencedora em montante razoável, além dos demais valores cabíveis em razão do descumprimento ou inobservância do Contrato.

POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, firmam as partes o presente instrumento na presente data.

ARTISTA

COLECIONADOR/A

MODELO - MODELO - MODELO

AVISO

Posse, Transferência, Exibição ou Reprodução desta Obra de Arte estão sujeitas a obrigações estabelecidas em Contrato de ____ de ____ de ____, firmado entre _____ e _____, cujo original se encontra com _____ a _____.

MODELO - MODELO - MODELO

CONTRATO E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA

A quem interessar saiba que _____ residente e domiciliado/a na _____, na presente data, realizou a transferência com plenos direitos da seguinte Obra de arte: _____
Título: _____
Número de Identificação: _____
Data: _____
Material: _____
Dimensões: _____
Descrição: _____
Para _____, residente e domiciliado/a na _____, cessionário/a, ao preço ou valor acordado de _____, No presente, o/a cessionário/a expressamente ratifica e subscreve todos os termos do Contrato firmado entre _____ e _____ em ____ de ____ de ____, e concorda em estar por ele vinculado/a e obrigado/a a observar e cumprir todas as obrigações de colecionador/a estabelecidas no referido Contrato.

Em ____ de ____ de ____.

Preencher o aviso completamente. Não remover do original

Preencher APENAS informações identificando a Obra; nomes das partes (entre ____ e ____); data. Não remover do original